



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019

CONTRATO nº 20190110-002-H/2019-07

Contrato de locação que entre si celebram o município de Pedreiras, estado do Maranhão, e **ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA**, para a Locação de Imóvel para funcionamento da Casa de Apoio ao Idoso, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Pedreiras, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Rua São Benedito, s/nº - Pedreiras – MA, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretária de Assistência Social a Sr^a. **Maria do Socorro de Sousa Rios Portela**, RG Nº 0136821620007 e CPF Nº 643.248.183-04 e Antonio Monteiro de Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 417.729.113-72 e RG: 027617972004-1, domiciliado na Rua Ciro Rego, nº 235, Centro, Pedreiras-MA, doravante denominado LOCATÁRIO, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 20190110-002-H/2019-07**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2019** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 002-H/2019**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel situada à Rua Carlos Martins, nº 12, Seringal, Pedreiras-MA, destinado ao funcionamento da Casa de apoio ao Idoso, em nome do(a) Locador(a) sendo o mesmo registrado no Cartório de Imóveis local sob o nº de ordem 1772, fls 172, livro 2-f, registro geral, em nome do LOCADOR e apresenta características contidas no Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do Contrato pelas partes, momento em que o imóvel deverá se encontrar nas condições especificadas, conforme Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel, assinados pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente instrumento importa na quantia de R\$ R\$ 1.800,00, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, perfazendo o total de R\$ 21.600,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço é fixo e irredutível durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente locação tem prazo de duração de 12 (doze) meses com início em 10/01/2019 e findando em 31/12/2019, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia dez de cada mês por meio de depósito direto na conta do(a) Locador(a), conforme abaixo especificada:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0767

Operação: 013

Conta Poupança: 75254-4

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária – 11.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função – 08 – Assistência Social

Sub-Função – 122 – Administração Geral

Programa – 0002 – Programa Gestão Administrativa

Projeto Atividade – 2.059 – Manut. e Funcionamento da Sec. Municipal de Assistência Social

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de recurso: 0100000 – Recurso Ordinário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- I – Efetuar o pagamento dos alugueis devidos, dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e fazer os reparos necessários para boa utilização sem desvio da finalidade;
- III – O pagamento dos encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia referentes ao imóvel, enquanto da vigência do presente contrato;
- IV – Findado a vigência do presente Contrato, devolução das chaves e do imóvel nas mesmas condições as quais recebera, conforme Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel, assinados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

- I – Realizar a entrega das chaves, quando da assinatura do presente termo.
- II – Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes quando necessária a modificação do modo de locação e da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA NONA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se a conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Laudo de Descrição e das Condições Gerais do Imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da locação a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e telefone.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao(a) Locador(a), procuradora ou preposto desta, efetuar vistorias no imóvel, com a devida requisição ao Locatário, desde que desta não decorram prejuízos ao funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

O Locatário somente poderá efetuar no imóvel, benfeitorias e adaptações, com autorização expressa do(a) Locador(a), devendo ser acordado, se estas serão descontadas dos valores de alugueis ou convertidos em períodos de locação isentos de taxas, ou ainda, se terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas, quando findo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral do(a) Locador(a), quando ocorrer atraso no pagamento das mensalidades superior a 30 (trinta) dias, bem como o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- II – Por ato unilateral do LOCATÁRIO, devendo para tanto haver a devida denúncia, o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.
- III – Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV – Judicialmente nos termos da legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato será considerado rescindido por situação de desastre ou outro caso fortuito, onde haja algum dano ao imóvel que impeça o bom desempenho das atividades até então desenvolvidas, sem que ao(a) Locador(a) assista qualquer direito referente a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Rua São Benedito, s/nº - São Francisco
CEP: 65725-000 – PEDREIRAS/MA




E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras(MA) 10 de Janeiro de 2019

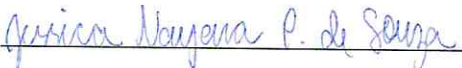


MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIOS PORTELA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria – GPM Nº 023/2019
LOCATÁRIO



ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA
CPF: 417.729.113-72
LOCADOR

Testemunhas:

1 - 

Nome:

CPF: 001.122.893-80

2 - 

Nome:

CPF: 002.364.583-02